



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
28, 10, 2017

PROCOLO 282052/2015-1
PAT Nº 1253/2015-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO


ACÓRDÃO Nº 0151/2017-CRF

EMENTA. ICMS. ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES AMPARADAS PELA ISENÇÃO. EXCLUSÃO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.

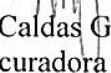
1. O ICMS antecipado é devido nas operações interestaduais de aquisição de mercadorias, bens e serviço, devendo ser recolhido nos prazos previstos na legislação.
2. Exclusão das notas fiscais que acobertavam operações amparadas pela isenção do ICMS.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 24 de outubro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora